

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: _____

Processo: 014/13

Anexo Projeto: 002/13
de Lei:

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública
o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná

Iniciativa do: Beto Sulva

Apresentado em: 18/01/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: A Faz. projeto
Pouparola lei

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



O MUNICÍPIC

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - nº 391 - Pontal do Paraná, 01 a 15 de Abril de 2013

LEI N° 1280, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento do Litoral do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Núcleo Ambiental de Desenvolvimento do Litoral do Paraná - NAGUAR, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 07.721.920/0001-57, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, Bairro Guaragnaú, no Município de Pontal do Paraná - Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II - substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº. 002 /13.



O Vereador Beto Silva, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 014/13

Data 18/01/13

Hora 21:51:11

Resp. Rathew de Paula m.10

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná - NAGUAR"

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná - NAGUAR", pessoa jurídica de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.920.0001-48, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a ROD PR 412, Bairro Guaraguaçu, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

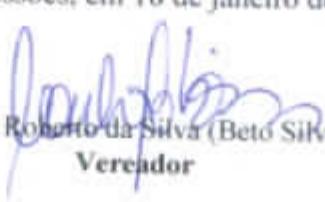
I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2013.


Carlos Roberto da Silva (Beto Silva)
Vereador



07.721.920/0001-48



Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná - NAGUAR

Relatório de Atividades

A entidade

O Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná - NAGUAR, nasceu como Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável de Guaraguaçu - NAGUAR, em 03 de Abril de 2005. Constituída sob a forma de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) tem como objeto o desenvolvimento de trabalhos e projetos junto à comunidade de forma geral, visando a produção e extrativismo rural sustentáveis bem como o conservadorismo ambiental da região do Litoral do Paraná, regendo-se pelo seu Estatuto e demais disposições regulamentares que são aprovados por seus órgãos deliberativos, nas esferas de suas competência definidas por este e pelas disposições legais vigentes no País, podendo atuar em todo território brasileiro e manter relacionamento com entidades congêneres do Brasil e exterior. Em 07 de outubro de 2006 muda seu Estatuto de modo a atender o Litoral do Paraná, visando a utilização da base de seus projetos da região do Guaraguaçu, inclusive.

Parágrafo Único. A Instituição tem como principais finalidades:

- a - Proporcionar vivência de conhecimento em valores humanos através das áreas da Saúde, da Educação, da Cultura, do Desporto e do Meio Ambiente;
- b - Incentivar o exercício da cidadania e da inclusão social do cidadão através da alfabetização, qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos buscando geração de emprego e renda através do desenvolvimento sustentável;
- c - Elaborar programas e projetos nas suas áreas de atuação, em parceria com instituições e/ou empresas públicas, privadas e profissionais liberais que permitam o desenvolvimento integrado nas áreas de atuação da Instituição, tais como, o turismo ecológico e educativo, as atividades esportivas e a produção orgânica de alimentos;
- d - Prestar serviços individuais e coletivos para potencializar o conhecimento social e ambiental de cada indivíduo, considerando as suas dimensões físicas, econômicas e sociais;
- e - Estabelecer intercâmbios de idéias e troca de informações em parcerias com grupos, instituições e entidades cujos princípios e filosofia se identifiquem com os da Instituição e



que possam propiciar a transmissão de experiências na busca de uma melhor qualidade de vida e valores humanos;

- f - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários ao desenvolvimento dos projetos, dos programas, dos produtos e dos serviços idealizados pela Instituição;
- g - Produzir e divulgar através de publicações e outros meios adequados de comunicação às idéias e as práticas que digam respeito às atividades da Instituição.

Na consecução de seus objetivos e no cumprimento de suas finalidades, a instituição observa e pauta-se pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência. A Instituição dedica-se às suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como por meio de convênios e acordos com a iniciativa privada/pública dentro dos limites de seus objetivos.

RESUMO DAS ATIVIDADES

Período: (2006 a 2010)

1 - Através do Diretor Presidente foi realizado o curso de computação do "Programa de Inclusão Digital e Social" - projeto Abaeté, iniciado em 2 de abril do ano de 2006, financiado pelo Banco do Brasil e apoiado pelo NAGUAR. O Sr Darci conseguiu que fosse emitido o certificado dos participantes do citado curso. Também foi o próprio Darci que recolheu pessoalmente as assinaturas dos representantes oficiais do município que constam nos certificados.

2 - Graças à atuação do Sr.Darci e do Diretor Executivo , o Sr. Jackson César Bassfeld, foi possível a exibição do longa metragem "Tainá 2", parte do projeto "Cinema em Movimento" da PETROBRÁS, apoiado pela empresa TECHINT S.A. e pela NAGUAR, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente no dia 5 de junho de 2006, no bairro de Guaraguaçu.

3 - A execução do curso intitulado "Uso Sustentável da Terra", ministrado durante o período de 6 de maio a 8 de agosto de 2006, coordenado pelo Diretor de Projetos e Cultura e ministrado por alunos da disciplina de Educação Ambiental do curso de Ciências Biológicas da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

4 - Execução do curso de 40 horas intitulado "Metodologia de elaboração de Projetos" oferecido pela NAGUAR no período de 09 do mês de Janeiro a 30 de maio de 2007, sob a coordenação do diretor de Projetos e Cultura desta instituição. Este curso representou para a Instituição o inicio da formação dos alunos da FAFIPAR quanto à elaboração de projetos, já que como alguns destes e queriam entrar como sócios, fazendo parte do conselho fiscal da NAGUAR, substituindo outros que renunciaram anteriormente. O curso representou uma "nova leva" de futuros profissionais inseridos dentro da Instituição, que depois de formados, poderiam contribuir para uma



atuação mais efetiva da mesma.

5 - O projeto de pesquisa intitulado: "*Zoneamento Ambiental em área de Mata Atlântica como ferramenta metodológica aplicável a projetos de ecoturismo*", confeccionado pelo prof. Euler (diretor de Projetos e Cultura). Parte da metodologia do projeto foi cedida pela NAGUAR a fim de que o Diretor de Projetos e Cultura, na ocasião, professor da FAFIPAR, pudesse enviar este projeto para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) – Fundação Araucária - 2007/2008. O citado projeto teve a parceria não oficial com o departamento de ciência Biológicas da FAFIPAR, tendo o Sr. Euler Erse, a qualidade de Coordenador também por esta Instituição de Ensino Superior e aprovando uma bolsa PIBIC para a Tainá Tavares de Carvalho, 3º fiscal da NAGUAR, aluna de Ciências Biológicas da citada faculdade.

6 - Durante o inicio do ano de 2007, através do empenho do Sr Darci e do Diretor Executivo, foi doado pela TECHINT através da NAGUAR: 10 m³ de madeira cambará para a Igreja Congregação Cristã no Brasil (Comunidade de Guaraguaçu); 8 m³ de madeira cambará para o Centro Acadêmico de Ciências Biológica - FAFIPAR para a execução de projetos acadêmicos da Faculdade; 2 m³ de madeira cambará para a Associação Comunitária de Pescadores e Aquicultores de Pontal do Sul – APAPSUL.

7 - A apresentação de um Banner do projeto "*Zoneamento Ambiental em Unidade de Conservação: Guaraguaçu Um passo para o ecoturismo*", cuja exposição foi realizada no evento "Feira das Profissões" (dias 27 e 28 de maio na FAFIPAR) realizado na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.". Foi oficializada a presença do Diretor de Projetos e Cultura, Euler Batista Erse, e do Diretor Presidente, o Sr. Darci Doares, por meio de uma foto tirada para registro da ocasião.

8 - Também foi registrada por meio de fotografia, a presença do Sr. Darci e do Sr. Euler durante a apresentação de um novo Banner no evento III Seminário sobre Desenvolvimento Sustentável no Litoral do Paraná: Monitoramento costeiro e marinho", realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2008 na Associação Banestado em Praia de Leste. O banner apresentava o título "*O Zoneamento Ecológico-econômico como Referencial Metodológico de um Programa de Educação Ambiental em Áreas Rurais*" referente aos primeiros resultados obtidos do projeto "*Zoneamento Ambiental em área de Mata Atlântica como ferramenta metodológica aplicável a projetos de ecoturismo*", realizado em parceria não oficial com a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR. Estes resultados diziam respeito ao trabalho realizado pelos alunos da FAFIPAR de educação ambiental sob a supervisão do mesmo durante o curso intitulado "*Uso Sustentável da Terra*", aplicado aos diretores da Instituição do próprio durante o período de 6 de maio a 8 de agosto de 2006.

9 - Partiu do Sr. Darci Soares, a proposta do projeto "*Viveiros familiares: Produção e replantio de plantas nativas para fins conservacionistas e comerciais*", iniciado em 06 de março de 2009, referente à produção e replantio de mudas de espécies nativas e samambaia nativa para ser executado na área de abrangência de Guaraguaçu e em outras localidades no município de Pontal do Paraná. (Este projeto-piloto encontra-se em fase de definições. Tendo iniciado as primeiras atividades (plantio de cerca de 50 mudas de diferentes espécies) o projeto espera definições sobre os



próximos passos a serem realizados)

10 – Sub-projeto *Determinação de Pegadas Ecológicas na Mata Atlântica: "Um estudo de caso em Guaraguaçu"*

- Este sub-projeto, pertencente a uma das metas do projeto "Zoneamento Ambiental em área de Mata Atlântica como ferramenta metodológica aplicável a projetos de ecoturismo". O objetivo dessa pesquisa foi calcular o valor numérico da área requerida para o uso da terra pela população do municípios litorâneos próximos da área-alvo para o uso da atividade de ecoturismo na Mata Atlântica em Guaraguaçu – Pontal do Paraná.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES (2006-2010)

- 1 – Darci Soares – Diretor Presidente
- 2 – Euler Batista Erse – Diretor de Projetos e Cultura
- 3 - Jackson César Bassfeld – Diretor Executivo
- 4 – Sizino Ramos Neto – Vice-presidente
- 5 - Adriana Teresa Beitum Parada – 1º Fiscal)
- 6 – Jeniffer Emily Laurindo (2º Fiscal - estagiária)
- 7 - Emilye Ribeiro Silva - (estagiária)
- 8 - Patrícia Corrêa - (3º Fiscal - estagiária)
- 9 – “Seu” Geraldo – Guia de Campo

ILUSTRAÇÕES / RESULTADOS PARCIAIS DOS PROJETOS

Exibição do longa metragem "Tainá 2", parte do projeto "Cinema em Movimento" da PETROBRAS

(sem imagem)



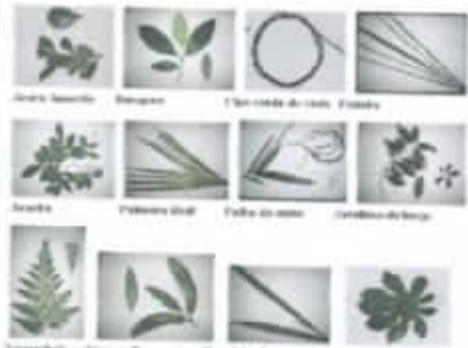
Curso "Uso Sustentável da Terra" (ofertado para os diretores da NAGUAR)



Graduanda (Emilye) palestrando no Guaraguaçu



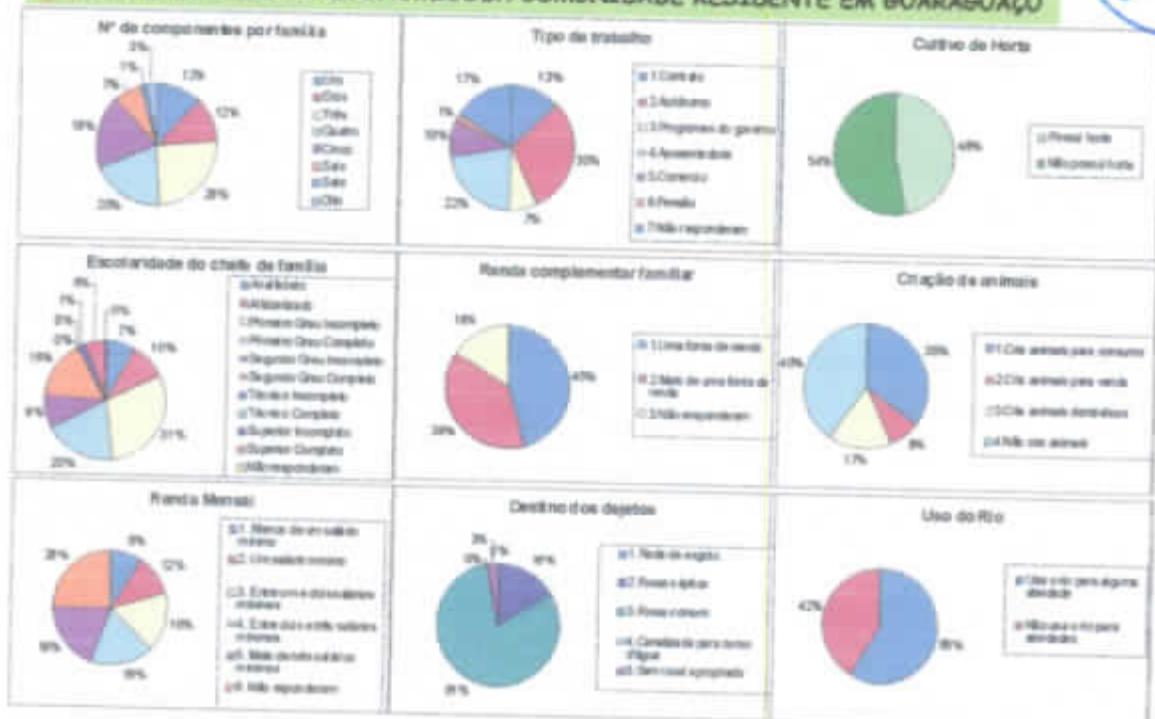
Turma de EA – FAFIPAR em Guaraguaçu durante o curso "Uso sustentável da terra"



Mural digital de spp flora coletadas para exposição durante o curso "Uso sustentável da terra"



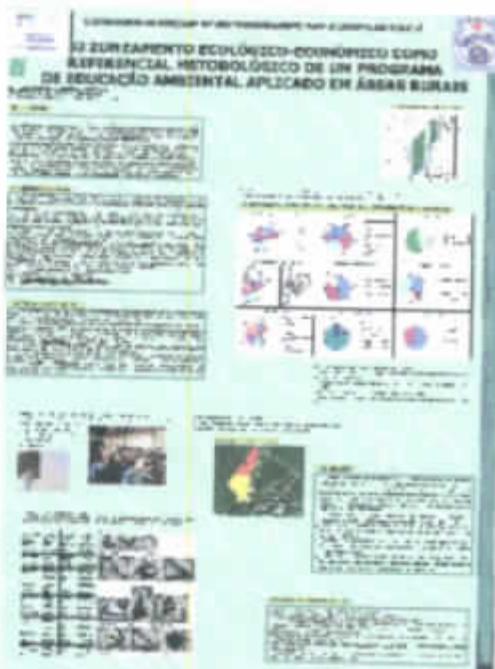
LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DA COMUNIDADE RESIDENTE EM GUARAGUAÇU



Apresentação de Banners em eventos



Projeto "Zoneamento Ambiental em Unidade de Conservação: Guaraguaçu Um passo para o ecoturismo" Feira das Profissões – FAFIPAR Banestado



Projeto "O Zoneamento Ecológico-econômico como Referencial Metodológico de um Programa de Educação Ambiental em Áreas Rurais"

Sub-projeto Determinação de Pegadas Ecológicas na Mata Atlântica: "Um estudo de caso em Guaraguaçu"

Mapas / Imagens de satélite processados pelo projeto



*Imagem de satélite área
delimitada por GPS
Guaraguaçu*



Mapa de Geologia contendo os pontos do Rio



*pontos georeferenciados
de Guaraguaçu*



Mapa de Vegetação de Guaraguaçu

Mapa



Método por agregação de imagens (Esboço)



Método por agregação de imagens



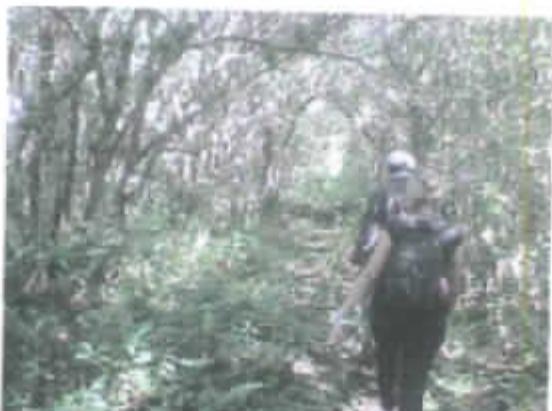
Plotagem dos pontos em campo



"Caminho da Sanepar"



Foto do Guia de campo
Seu Geraldo - Guaraguaçu



Trilhando os caminhos da área

Projeto-Piloto "Viveiros familiares"



Área desmatada – local de replantio / Identificadores

Tabela 1 – Lista de espécies da flora plantadas no Desmatamento

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PONTOS HTM LAT.	PONTOS HTM LONG.
Árvore 1 (mais 2 mts)	<i>Passiflora sp.</i>	-25.8790864254471 -25.8790271788226 -25.8791773885391 -25.8792332227081	-48.5247915223798 -48.5247734625204 -48.5247629295982 -48.5247649641761
Árvore 2		-25.8791770195444	-48.5208704670284
Árvore 3		-25.8791823308547	-48.5208744608615
Árvore 4		-25.8790390520264	-48.5208632644478
Árvore 5		-25.8790111821089	-48.52476001369
Árvore 6 (mais 2 mts)		-25.8790108600176	-48.5247600000001
Árvore 7 (mais 2 mts)		-25.8790170502094	-48.5247725128602
Cante do socor		-25.8791071882158	-48.5247117880084
Árvore 8		-25.879417532842002	-48.5248800255486
Árvore 9		-25.879442051308	-48.524880025428
Árvore 10		-25.8793577447534	-48.5248800255728
Árvore 11		-25.87930481008	-48.5248800250000
Caixa roxa 1		-25.8790504233361	-48.5247940207012
Caixa roxa 2		-25.8794105777068	-48.5251185472262
Caixa roxa 3		-25.8794057719472	-48.5251172144742
Caixa roxa 4		-25.8793070715324	-48.5251172144628
Caixa roxa 5		-25.8794047786088	-48.5251172144628
Camomila 1	<i>Camomilla arvensis</i>	-25.8791578402778	-48.5214671500002
Camomila 2		-25.8774130042888	-48.5222920278987
Camomila 3		-25.8794572052219	-48.524261715212
Camomila 4		-25.8793775026444	-48.5258778332771
Desparasita 1		-25.8790734200772	-48.524986793137
Desparasita 2		-25.8775952148	-48.522470197440
Desparasita 3		-25.8790000000538	-48.5220750000000
Desparasita 4		-25.8790027110898	-48.5224700000000
Desparasita 5		-25.8790772540582	-48.5247930000000
Flor 1		-25.8779906440541	-48.5222915984548
Flor 2		-25.8779906440581	-48.52219000747948
Flor 3		-25.8779420000024	-48.5222471952308
Flor 4 (mais 2 mts)		-25.8790000000000	-48.5246793116022
Flor 5 (mais 2 mts)		-25.8791743040000	-48.5246793116022
Florativa 1		-25.8774175410000	-48.5222170000000
Florativa 2		-25.8792864327448	-48.5200471151571
Florativa 3		-25.8792864327448	-48.5200471151571
Mimosa 1		-25.8779948172258	-48.5221140000000
Mimosa 2		-25.8779948172258	-48.5222400000000





Equipe em atividade - replantio



Área desmatada – local de replantio II



Área desmatada – local de replantio III



Cubo



Amarula



Passiflora edulis



Lactuca

Algumas espécies plantadas – Guaraguaçu

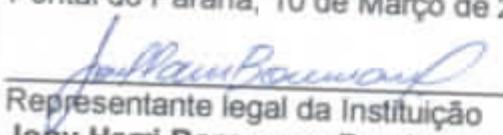
Período: (2010 a 2012)

11- Participação nos passeios ciclísticos promovidos pela ACCPP- Associação Comunitária de Ciclistas de Pontal do Paraná, no sentido de orientar aos participantes, por meio de Educação Ambiental, questões relacionadas com a preservação ambiental, coleta seletiva de lixo e turismo ecológico.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES (2010-2012)

- 1 – Jony Harri Bornmann – Diretor Presidente
- 2 – Darci Soares – Diretor Vice-Presidente
- 3 - Euler Batista Erse – Diretor de Projetos e Cultura

Pontal do Paraná, 10 de Março de 2012.


Representante legal da Instituição
Jony Harri Bornmann - Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MATINHOS



ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL - Nascimentos, Casamentos e Óbitos

ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
OFICIAL

- ESTATUTO

**- NÚCLEO AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ
“NAGUAR”**

Registro Nº	173	Livro
Data do P. -stro	05/08/2005	
Averbação Nº	01	
Data da Averbação	06/03/2007	

d - Prestar serviços individuais e coletivos para potencializar o conhecimento social e ambiental de cada individuo, considerando as suas dimensões econômicas e sociais;

e - Estabelecer intercâmbios de ideias e troca de informações em parcerias com grupos, instituições e entidades cujos princípios e filosofia se identifiquem com os da Instituição e que possam propiciar a transmissão de experiências na busca de uma melhor qualidade de vida e valores humanos.

f - Realizar Estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários ao desenvolvimento dos projetos, dos programas, dos produtos e dos serviços idealizados pela Instituição;

g - Produzir e divulgar através de publicações e outros meios adequados de comunicação às ideias e as práticas que digam respeito às atividades da Instituição.

Art. 4º. Na consecução de seus objetivos e no cumprimento de suas finalidades, a instituição observará e pautar-se-a pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A Instituição poderá se dedicar às suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como por meio de convênios e acordos com a iniciativa privada / pública dentro dos limites de seus objetivos.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º. Instituição durará por prazo indeterminado.

Nilma da Silveira
0461/PR 32.634

Dare Soares

Opinião

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS SEUS DEVERES E DIREITOS



Art. 8º. Poderá ser admitido como associado:

I - Qualquer pessoa física, maior, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo ou filiação político-partidária;

Parágrafo único. A Instituição aceitará como associados as pessoas elencadas no inciso I deste artigo, desde que estejam compromissadas com os objetivos e finalidades da Instituição, e que se disponibilizem em participar das suas atividades, respeitar o presente Estatuto e o Regulamento Interno, e que comunguem com os ideais da Instituição.

Art. 9º. O quadro social da Instituição será composto por três categorias de associados:

a) **Sócios Fundadores:** Todos os que, participaram e assinaram a ata de fundação;

b) **Sócios Efetivos:** Todos os homens e mulheres que, comungando dos princípios da Instituição, sejam admitidos no quadro social desde que aprovados com metade mais um dos componentes mediante Assembleia Executiva;

c) **Sócios Colaboradores:** Todos os que, se propõe a colaborar regularmente com as atividades promovidas pela instituição, para consecução de seus objetivos;

d) **Sócios Beneméritos:** Todos os que, por participação relevante em apoio a Entidade, sejam reconhecidos e indicados pela Diretoria em Assembleia;

Parágrafo 1. A admissão de novos sócios dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, em decorrência de proposta apresentada pela Diretoria.

Parágrafo 2. A filiação poderá ser cancelada a pedido do próprio associado, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito;

Parágrafo 3. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Parágrafo 4. Será excluído da associação o associado:

I - que infringir as normas sociais;

II - por deliberação da Assembleia Executiva, assegurado o direito de ampla defesa;

Darei Soares

Alceste

Nilma da Silveira
046/PR 35.834

**ESTATUTO DO NÚCLEO AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ**
“NAGUAR”



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A instituição será denominada **Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná – NAGUAR**, constituída sob a forma de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 2º. O **Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná – NAGUAR** tem sede provisória na Rodovia PR 407 Km 14 s / n, Bairro Guaraguaçu, cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 3º. O **Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná – NAGUAR** tem como objeto o desenvolvimento de trabalhos e projetos junto à comunidade de forma geral, visando a produção e extrativismo rural sustentáveis bem como o conservadorismo ambiental da região do Guaraguaçu, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares que vierem a serem aprovados por seus órgãos deliberativos, nas esferas de suas competência definidas neste Estatuto e pelas disposições legais vigentes no País, podendo atuar em todo território brasileiro e manter relacionamento com entidades congêneres do Brasil e exterior.

Parágrafo Único. A Instituição tem como principais finalidades:

a - Proporcionar vivência de conhecimento em valores humanos através de áreas da Saúde, da Educação, da Cultura, do Desporto e do Meio Ambiente;

b - Incentivar o exercício da cidadania e da inclusão social do cidadão através da alfabetização, qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos buscando geração de emprego e renda através do desenvolvimento sustentável;

c - Elaborar programas e projetos nas suas áreas de atuação, em parceria com instituições e/ou empresas públicas, privadas e profissionais liberais que permitam o desenvolvimento integrado nas áreas de atuação da Instituição, tais como, o turismo ecológico e educativo, as atividades esportivas e a produção orgânica de alimentos;

(Assinatura de Mara Soares)

(Assinatura de Silviano)

(Assinatura de Nilceia de Oliveira)
SAB/PR 33.841



Art. 10º. São direitos de todos os sócios da Instituição:

I – Direito à voz nas assembleias gerais, estando reservado, a priori, o direito de votar e ser votado aos Sócios Fundadores e Sócios efetivos, cabendo a cada um deles um voto nas deliberações da entidade.

Art. 11º. São deveres de todos os Sócios da Instituição:

- I - Participar das reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II - Colaborar para a concretização dos objetivos e finalidades da Entidade;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais normas legais que regem a Entidade;
- IV - Acompanhar e divulgar as ações e atividades.

Art. 12º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela Instituição no cumprimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13º. São órgãos deliberativos da Instituição a **Assembléia Geral**, a **Diretoria** e o **Conselho Fiscal**.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á 04 (quatro) vezes por ano, especialmente para aprovação do Relatório trimestral de Atividades, Relatório trimestral de Contas e o Programa Anual da Entidade e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 15º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos (as) sócios (as), por meio de carta endereçada aos Sócios com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á em primeira convocação, com

Darci Soares

John

Nilma da Silveira
06/08/2018 25.634

presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo 1. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, secretariada por um dos sócios Fundadores ou Efetivos, escolhido pela Assembleia

Parágrafo 2. No exercício de seus direitos, os sócios somente poderão fazer-se representar por outro sócio mediante outorga de procuração com poderes bastantes, ficando cópia do documento de mandato arquivada na sede da Instituição.

Art. 16º. Compete a Assembleia Geral aprovar e alterar o presente Estatuto Social;

Art. 17º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária

- a) aprovar os planos e orçamentos anuais da Instituição;
- b) aprovar o balanço e demais demonstrações financeiras, e sobre o relatório e contas da Diretoria, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) fixar a contribuição dos Sócios e a periodicidade de sua arrecadação;
- e) propor e aprovar admissão de novos Sócios

II - Em reunião extraordinária

a) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto e a dissolução da Instituição, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, e decidindo sobre as matérias previstas relevantes ao caso.

b) fixar a remuneração dos Diretores encarregados da gestão executiva da Instituição, observados os valores praticados no mercado, os preceitos do artigo 34, Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, assim como os princípios insertos na Lei nº 19.790/99.

c) deliberar sobre a alienação dos bens imóveis, e bens móveis de valor superior a 20.000,00 reais.

d) deliberar sobre a questão de bens imóveis a título oneroso.

e) deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto.

f) Em caso de dissolução, por qualquer que seja a causa, os bens da Instituição, acervos, materiais, bens móveis e imóveis, deverão ser destinados a outra entidade similar sem fins lucrativos, deliberado em Assembléia Geral.

Ramalho Soares

Officier



J. Silveira
046196 25.834

Art. 18º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos presentes, à exceção das referidas na alínea "a", do inciso II do artigo 17, que exigirão no mínimo os votos de metade mais um do número total dos Fundadores e Efetivos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 19º. A Instituição será administrada por uma diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, com as respectivas denominações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor de Projetos e Cultura, os quais serão eleitos pela assembleia Geral com mandato de três anos, autorizada a reeleição.

Parágrafo 1. Os membros da Diretoria serão empossados no ato de sua eleição, pela simples assinatura da ata de Assembleia.

Parágrafo 2. Cabe à diretoria aprovar o Regimento Interno da Instituição, aprovação esta que poderá ocorrer por maioria simples.

Art. 20º. A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para a normal gestão da Instituição, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência primitiva de cada Diretor.

Art. 21º. Compete ao Diretor Presidente:

- representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Instituição de sua jurisdição;
- orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, prestando contas de sua gestão, anualmente, perante o Conselho Fiscal da Instituição, através de relatório;
- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e a Assembleia Geral, marcando data, hora e local de sua realização;
- elaborar, para a aprovação dos demais diretores, o Relatório Trimestral da Diretoria, submetendo-o posteriormente ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembleia Geral para aprovação, juntamente com o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, que fará elaborar por contador habilitado;

Raoni Soares

Flávia

Nilmara da Silveira
048/04 33.884





- e) Propor a destituição de integrantes da Diretoria ao Conselho Fiscal, justificando e comprovando as razões que aconselhem a medida;
- f) Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas e privadas, com a finalidade de obter cooperação e assistência para os programas e projetos da Instituição;
- g) Em conjunto com outro membro da Diretoria, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, aceitar e endossar títulos cambiais e de crédito, autorizar quaisquer pagamentos; receber doações feitas à Instituição; praticar quaisquer atos e firmar documentos que importem em constituição de obrigações para a Instituição ou exoneração de terceiros de obrigações com a mesma, assim como constituir procuradores, especificado no respectivo instrumento de mandato, os poderes e prazo de duração, o qual não deve ser superior a um ano, exceto no caso de constituição de procuradores *ad iudicia*, sempre observadas as restrições contidas no presente Estatuto;
- h) encaminhar e assinar contratos, convênios e parcerias de interesse da Organização NAGUAR junto a órgãos públicos, universidades e outras entidades públicas e privadas;
- i) admitir e demitir empregados.

Art. 22º. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências ocasionais e assessorá-lo no desempenho das suas funções;

Art. 23º. Compete ao Diretor Executivo:

- a) supervisionar e apoiar os trabalhos desenvolvidos pelas demais Diretorias;
- b) agir como facilitador na integração das Diretorias, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- c) responder pelas relações públicas da Instituição quanto aos projetos por ela desenvolvidos;
- d) atuar em parceria com as demais Diretorias na captação de recursos para a realização do objeto social da Instituição e na manutenção do relacionamento com seus colaboradores;
- e) atuar em apoio à Diretoria Financeira e Diretoria Administrativa na gestão da Instituição e de seus projetos;

Nilda da Silveira
OAB/PR 35.834

Rosci Soares

Flávia



- f) atuar em parceria com a Diretoria de Projetos e Cultura no desenvolvimento com parcerias institucionais.

Art. 24º. Compete ao Diretor Administrativo:

- responsabilizar-se pela organização interna da Instituição e pelo controle administrativo de suas ações no cumprimento de seu objeto social;
- administrar os recursos humanos, o controle de qualidade e o processamento de contratações, compras e vendas de compras e produtos respectivamente realizadas pela Instituição;
- gerenciar a prestação de serviços de terceiros e do trabalho de empregados contratados e de consultores, monitores, delegados e gestores de projetos;
- empreender ações para o desenvolvimento e aprimoramento dos recursos humanos da Instituição;
- responder pelo secretariamento e documentação legal das Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, preparando calendário anual das respectivas reuniões;
- responder pela supervisão administrativa dos projetos da Instituição.

Art. 25º. Compete ao Diretor Financeiro:

- supervisionar os trabalhos de auditoria, contabilidade, tesouraria e orçamento da Instituição;
- realizar, em conjunto com as demais Diretorias, o planejamento orçamentário anual da Instituição;
- responder pela supervisão financeira dos projetos da Instituição.

Art. 26º. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação

- responder por todas as relações com a comunidade; desenvolvimento e oferecimento de produtos, negociação, relacionamento com investidores, mantenedores e doadores;
- realizar campanhas de comunicação e marketing para a instituição, inclusive voltadas para o desenvolvimento e a participação em eventos;
- enviar esforços para a realização de ações de comunicação dirigida à comunidade, tais como marketing direto e internet, realização de eventos, ações promocionais e atividades de endomarketing.

Darei Soares

Nilma de Oliveira
Silveira
OAB/PR 30.884





Art. 27º. Compete ao Diretor de Projetos e Cultura:

- a) identificar, cadastrar e, em parceria com a Diretoria Executiva, estabelecer parcerias com profissionais e estudiosos de animais, plantas, ervas e sementes no sentido de resgatar o conhecimento e montar uma estrutura laboratorial para o desenvolvimento e produtos e artigos de uso curativo;
- b) identificar, cadastrar e, em parceria com a Diretoria Executiva, estabelecer contratos, convênios e parcerias para a realização de cursos, treinamentos, seminários, palestras, encontros, simpósios e/ou fóruns em todas as instâncias governamentais e empresariais que estejam, direta ou indiretamente, ligados às áreas da ecologia, do meio ambiente, saúde, cultura e formação da cidadania;
- c) idealizar, projetar e viabilizar projetos que visem à otimização e o correto uso dos recursos ambientais, buscando o desenvolvimento sustentável;
- d) idealizar, projetar e viabilizar programas, cursos, seminários e outras atividades com o objetivo de formar agentes multiplicadores junto a comunidade do entorno;
- e) responder pela coordenação de núcleos de projetos;
- f) responder pela atuação de estagiários, agentes multiplicadores e outros envolvidos diretamente nos projetos pelo mesmo coordenados.

Art. 28º. A critério da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios, unidades administrativas e filiais, bem como departamentos e setores, tantos quantos os necessários para que a Instituição atinja as suas finalidades.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Instituição e é constituído por 3 (cinco) membros efetivos e 3 (suplentes), eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, autorizada a reeleição.

Parágrafo único. No ato de eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará seu Presidente, Primeiro e seu Segundo Secretário.

Darei Soares

Eduardo

Nilda da Silveira
046/PR 33.584



Art. 30º. O Conselho Fiscal se reunirá, trimensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que se fizer necessário sendo suas convocações feitas com antecedência de 10 (dez) dias, podendo ser convocado pelo seu Presidente, Primeiro e seu Segundo Secretário, ou quaisquer outros membros deste conselho.



Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a observância, por parte da Diretoria, dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras da contabilidade;
- b) a observância, por parte da Diretoria, das prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos; examinar os livros de escrituração da Instituição;
- c) examinar os relatórios e balanços e as demais demonstrações financeiras da Instituição;
- d) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria a fim de serem submetidos à demonstração na Assembleia Geral;
- e) Requerer à diretoria todos e quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Um. A documentação será disponibilizada para apreciação dos sócios em até 10 (dez) dias antes das Assembleias Gerais;

Parágrafo Dois. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela sua função no mesmo.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º. O patrimônio da Instituição será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos que lhe forem doados pelos sócios, por terceiros e pelos que vier a adquirir com recursos próprios e será destinado exclusivamente à conservação de seu objeto social, não podendo, em hipótese nenhuma, ser distribuído aos sócios.

Darci Soares

Nilma de Oliveira
043/PR 35.884



Art. 33º. A instituição não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. Eventuais excedentes financeiros operacionais decorrentes da execução de suas atividades, assim com aqueles oriundos de aplicações integralmente na consecução do seu objeto social, observadas as determinações da Assembleia Geral

Art. 34º. As Obrigações de natureza bancária ou creditícia assumidas por qualquer sócio da Instituição, em caráter pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, não gerando co-responsabilidade aos demais sócios, ficando expressamente proibido o uso do nome da mesma e, também, prestar termos de fianças e/ou aval em favor de terceiros:

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º. O exercício social coincide com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras do exercício, sendo todos os documentos gerados ao longo do ano submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 36º. A Instituição será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos por lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, tomada na forma do artigo 17, inciso II, alínea "a", combinando com o artigo 18 deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal a que funcionarão no período de liquidação.

Darcie Soares

Nilma da Silveira
0481/MR 35.887
Officin 11

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 37º. A Instituição manterá prestação de contas na qual:

I – observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – dar-se-á a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Instituição, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades
- b) demonstração de resultados do exercício
- c) balanço patrimonial
- d) demonstração das origens e aplicação dos recursos
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas da demonstração contábeis, caso necessário, e;
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 20 do Decreto nº 3.100/99, se forem o caso.

Nilda da Silveira
048/PR 33.834

Darei Soares

Opinião

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 38º. O saldo financeiro, eventualmente apurado ao final de cada exercício fiscal, será revertido em favor das idéias e do espirito de comunidade reinante na organização.

Art. 39º. A Instituição terá duração indeterminada e somente serão aceitas propostas de admissão ou dispensa dos seus sócios por escrito;

Art. 40º. Não serão permitidas, sob nenhum pretexto, as manifestações de natureza política, ideológica ou partidária durante as Assembleias Gerais e reuniões formais da Instituição.

Art. 41º. A sede da Instituição funciona em prédio cedido através de termo de comodato.

Art. 42º. Os casos não previstos neste Estatuto serão solucionados pelo Regulamento Interno, pelo Conselho Diretor e submetidos ao referendum da Assembleia Geral;

Art. 43º. O presente documento é o resultado da revisão estatutária levada a efeito na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2006.

Art. 44º. Fica eleito o fórum da cidade de Matinhos, Estado do Paraná, para solução de qualquer questão oriunda deste estatuto.

Nilma da Silveira
046/P.R. 35.574



**Diretor Presidente do NÚCLEO AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ "NAGUAR".**

Pontal do Paraná, 07 de Outubro de 2006.

Matinhos (PR), 06 de março de 2007

Patrícia Hall Villalba - Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANTEPROJETO DE LEI N°02/2013

AUTORIA: VEREADOR BETO SILVA

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Ambiental do Litoral do Paraná

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relatora da presente proposição a Senhora Vereadora Professora Rosilene.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2013.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidenta da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Anteprojeto de Lei 002/13.
Iniciativa: Vereador Beto Silva.

Súmula: "Declara de utilidade pública o núcleo ambiental de desenvolvimento sustentável do litoral do Paraná – NAGUAR."

Parecer

I – Do Relatório:

O anteprojeto de lei, tem por objetivo declarar a Associação NAGUAR, como entidade de utilidade pública do município.

II – Da Analise:

Ao analisarmos as documentações apresentada pela entidade, constatamos que a Associação cumpre as exigências da lei municipal nº. 33/97.

III – Voto do Relator:

Quanto à constitucionalidade, não há óbice quando a sua tramitação, onde opinamos pela tramitação do Douto Plenário a proposição, que achado de acordo, vai assinado pelos demais membros da comissão.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2013.

Rosilene Matias

Professora Rosilene
Vereadora – Relatora

Rosilene Matias

Nega
Vereadora Presidente

Juvanete

Juvanete
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.014/13.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento do Litoral do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Núcleo Ambiental de Desenvolvimento do Litoral do Paraná - NAGUAR, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 07.721.920/0001-57, associação privada , sem finalidades lucrativas, com sede a PR 412, Bairro Guaraguaçu, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente..

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

III - alterar sua denominação e , dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 26 de março de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1280, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento do Litoral do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Núcleo Ambiental de Desenvolvimento do Litoral do Paraná - NAGUAR, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 07.721.920/0001-57, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, Bairro Guaraguaçu, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral